

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

AO COLENDO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

**REQUERIMENTO Nº 52/2025<sup>1</sup>**  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:**  
resposta\_requerimento@igarapava.sp.leg.br<sup>2</sup>

A Vereadora do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando que entre os deveres do Administrador Público, destacam-se o dever de probidade, dever de eficiência e o dever de prestar contas<sup>3</sup>;

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo<sup>4</sup>;

Considerando que o pedido de informações instrumentaliza a atividade fiscalizatória;

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205, CF);

Considerando que a concessão do auxílio transporte é essencial para garantir o acesso à educação;

Considerando que a concessão do auxílio deve observar critérios justos e transparentes, especialmente quanto à comprovação real de residência no município, visando evitar distorções e garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

vem respeitosamente submeter este **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de **solicitar**, através da Câmara Municipal, ao Excelentíssimo Sr. Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues, Chefe do Poder Executivo Municipal, as seguintes informações/ documentos:

1. Quais são os critérios utilizados para definir quem tem direito ao auxílio transporte estudantil no município de Igarapava?

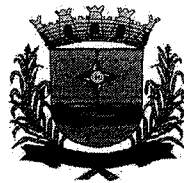
2. Qual é a forma de pagamento atualmente adotada para esse auxílio (transferência bancária, reembolso, repasse direto etc.)?

<sup>1</sup> Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5º e art. 31 da CRFB; Lei nº 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7º do art. 154, Regimento Interno.

<sup>2</sup> Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5º do art. 11 da Lei nº 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 36ª ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 57/59.

<sup>4</sup> Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM; veja também: MANDADO DE SEGURANÇA – **Informações solicitadas pela Câmara dos Vereadores** de Barretos sobre gastos realizados pela Prefeitura com o grupo João Monteiro de Barros – Sentença que extinguiu o processo pela ocorrência da decadência – Requerimento administrativo feito há mais de 120 da impetração do mandamus – Ausência de resposta da autoridade coatora – **Ato omissivo configurado** – Relação de trato sucessivo que se renova – Entendimento do STJ – Decadência afastada – **Direito líquido e certo identificado** - Sentença reformada; recurso de apelação provido. (TJ-SP - AC: 10069414720208260066 SP 1006941-47.2020.8.26.0066, Relator: J. M. Ribeiro de Paula, Data de Julgamento: 24/03/2022, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/03/2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

3. Quais documentos são exigidos para comprovar residência no município? Há exigência de visitas domiciliares, declarações de vizinhos, cadastros em programas sociais ou outras formas que confirmem a residência real e efetiva, além de documentos formais?
4. Quais medidas são adotadas para verificar a veracidade das informações prestadas no momento da solicitação do benefício?
5. Há controle de frequência dos estudantes beneficiários?
6. Existe diferenciação no auxílio para transporte intermunicipal e municipal?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 09 de abril de 2025.

*Ana Luiza Rilko Mattar*  
**ANA LUIZA RILKO MATTAR**

Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 10104125 08:30hrs  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.243.400/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
*Silvia Maria Carrer*  
Assessora da Presidência